Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.265.676 - TO (2018/0064557-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA LAURITA VAZ**
AGRAVANTE	:	ARIEUDES NERES BARRETO
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO. ALEGADA AUSÊNCIA DE *ANIMUS NECANDI*, POR ERRO DE TIPO. TESE NÃO DEBATIDA NA INSTÂNCIA INFERIOR. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DAS SÚMULAS N.º 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO DESPROVIDO.

1. A falta de apreciação da tese defensiva pelo acórdão recorrido, sem oposição de embargos declaratórios com o propósito de sanar a omissão, implica a incidência, por analogia, das Súmulas n.º 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, ante o não preenchimento do pressuposto recursal de prequestionamento.

2. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro e Antonio Saldanha Palheiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora